



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Mobilidade Ativa
Diretoria de Ciclomobilidade

Termo de Referência - SEMOB/SUPLAN/COMAT/DICICLO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE PARACICLOS INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL MEDIANTE O PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o provimento das especificações técnicas necessárias ao fornecimento e instalação de Paraciclos, em todo o Distrito Federal, por empresa especializada, onde torna público a realização de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. "O atual modelo de mobilidade urbana permite o consumo indiscriminado e desproporcional do espaço, partindo-se do princípio de que as vias são bens comuns à todos os cidadãos, mas esquecendo-se a maioria dos usuários da cidade não tem condições para manter automóveis particulares para deslocamentos diários. Principalmente nos países em desenvolvimento, a ideia de que a quantidade de asfalto está ligada ao progresso ainda persiste, cabendo ao urbanista contribuir com soluções simples que mostrem como a reapropriação do espaço pela população é uma das únicas formas de reivindicar uma distribuição mais igualitária do espaço urbano" (VASCONCELLOS, 2012).

2.2. A mudança nos padrões de deslocamento dos cidadãos por meio do uso de transporte ativo é essencial para a construção de centros urbanos com qualidade de vida mais elevada. Neste sentido, a bicicleta se mostra um eficiente modo de transporte e seu fomento perpassa por implantação de infraestrutura cicloviária, políticas de incentivo, campanhas educativas, entre outros."

2.3. O Manual para Elaboração do Plano de Mobilidade por Bicicleta do Ministério das Cidades apresenta os princípios para a implementação de infraestrutura cicloviária: segurança, racionalização e otimização de rotas, coerência, conforto e atratividade.

2.4. Neste contexto, está sendo desenvolvido na Secretaria de Mobilidade o **Plano de Mobilidade Ativa do Distrito Federal (PMA-DF)**, que objetiva fomentar o transporte ativo por meio de ações que buscam integrar o modo cicloviário e a pé aos diferentes modos de transporte, de forma articulada, visando melhorar a qualidade de vida da população diminuindo o sedentarismo, o estresse no trânsito e contribuindo para a redução da poluição atmosférica e sonora.

2.5. Faz parte desse objetivo, especificamente, a implantação dos estacionamentos para bicicletas, com dispositivos de desenho universal, para viabilizar sua utilização por qualquer modelo de bicicleta.

2.6. A Lei nº 6.458, de 26 de dezembro de 2019, institui a política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa - PIMA, com o objetivo de incentivar a mobilidade a pé e o uso de bicicletas, patinetes e veículos similares não poluentes no Distrito Federal, e dá outras providências.

3. A OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Tendo como competência oferecer a população as infraestruturas cicloviárias para o fomento e a utilização com qualidade do modo cicloviário de transporte, é necessário incluir no planejamento, paraciclos e bicicletários como forma de assegurar o estacionamento seguro das bicicletas e demais ciclos. Considerando a ampliação planejada da malha cicloviária, a sua interação com os espaços públicos e integração com o sistema de transporte, é fato que novas demandas para a instalação de paraciclos surgirão. A implantação deste tipo de mobiliário urbano poderá ser gradual, para evitar a subutilização, mau uso e desperdício de recursos públicos. Além disso, é desejável que outros órgãos, da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal - GDF, possam optar pela contratação direta da instalação de paraciclos. Por essas razões, a realização da contratação pela modalidade de Registro de Preço se mostra adequada.

3.2. Assim, a utilização do sistema de Registro de Preços possibilitará ao Governo do Distrito Federal a adoção de um tipo de mobiliário padronizado e adequado, além de economia de recursos financeiros e de pessoal (para a realização de outros processos licitatórios).

3.3. O quantitativo estimado para atender a demanda em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal correspondem a um significativo dispêndio financeiro. Assim, a disponibilidade de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS permitirá que tal aporte financeiro possa ocorrer de forma gradual e na medida das necessidades de cada local ou cidade e da disponibilidade financeira dos órgãos interessados em estimular a ciclomobilidade por meio da instalação de paraciclos.

3.4. A adoção do sistema de registro de preços encontra-se suportada pelo Dec. Regulamentador desta esfera Distrital, Decreto nº. **39.103, de 06 de junho de 2018**, pelos incisos I, II e V do art. 2º e pelo art. 3º, que dispõe dos bens e serviços a serem contratados por meio de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

V - Órgão participante: órgão ou entidade da administração pública distrital que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a respectiva ata de registro de preços;

Art. 3º- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º Somente o órgão central poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação:

I - de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades do Distrito Federal;

II - que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da administração pública distrital.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto.

§ 3º Caberá ao órgão central deliberar no caso concreto quanto à possibilidade de participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal no registro de preços previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica às contratações realizadas pelos órgãos ou entidades que executem recursos provenientes de acordos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com outros bancos internacionais.

3.5. O Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu art. 14, estabelece os requisitos básicos para a instauração de licitação por meio da modalidade pregão eletrônico, *in verbis*:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

[...]

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

3.6. A utilização do registro de preço na contratação é vantajosa para a Administração, pois permite a redução do número de licitações e dos consequentes custos administrativos. Observa-se o ganho de escala, uma vez que quanto maior a quantidade a ser contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas licitantes durante a realização do certame, conferindo atendimento ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS.

4.1. Os equipamentos deverão ser confeccionados com as características descritas neste Termo de Referência e implantados com fixação estável em base de concreto, em trechos próximos a ciclovias ou locais de maior atração de demanda, respeitada a tipologia descrita:

4.2. Nas áreas onde não houver piso (gramado ou leito natural), pavimento, piso de bloco intertravado ou piso irregular, deverá ser executado passeio (calçada) ou piso de concreto por meio de base apropriada conforme Anexo I (Código Sinapi 94994 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado *in loco*, feito em obra, acabamento convencional, espessura de 8 centímetros, não armado e dimensões variáveis de acordo com o número de paraciclos a serem instalados).

4.3. Em locais onde o piso for existente a fixação de paraciclos se dará utilizando chumbador do tipo parabolt.

5. PARACICLOS

5.1. **Definição:** Paraciclos são mobiliários urbanos destinados ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração, com estruturas individuais que permitem fixar e trancar as bicicletas, impedindo que elas tombem ou sejam removidas por terceiros.

5.2. **Localização:** Podem ser implantados em áreas públicas, respeitando as diretrizes de instalação especificadas no item 4.1.

5.3. **Modelo:** O modelo padrão de paraciclo a ser utilizado nos logradouros públicos será o modelo de "U" invertido, permitindo o estacionamento a:

I - Estacionamento de duas bicicletas de todos os tipos e tamanhos;

II - Fixação pelo quadro com tranca e cadeado;

III - Estacionamento de frente ou de ré;

IV - Facilidade de expansão dos módulos;

V - Prevenção de danos às bicicletas.

5.4. **Materiais:** Os paraciclos deverão ser confeccionados com material resistente e sem arestas vivas, em tubo de aço inoxidável escovado de 2" AISI304, com espessura mínima da parede de 2 mm, conforme o Anexo I.

6. EQUIPAMENTO

Definição: considerou-se equipamento o agrupamento de 3 paraciclos, instalados sobre base de concreto ou piso existente. Em locais de maior demanda poderão ser instalados mais de um equipamento.

7. DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1. Os equipamentos devem ser colocados próximos aos locais de maior percurso de bicicletas, ou de caracterizada atração de demanda, com facilidade de identificação e permitindo o estacionamento ordenado das bicicletas.
- 7.2. Os equipamentos devem ser instalados o mais próximo possível do local de destino dos ciclistas, de preferência próximos a entrada dos edifícios, com acesso totalmente desobstruído.
- 7.3. A boa visibilidade do local reservado aos equipamentos é fundamental para a fácil identificação pelo ciclista, segurança contra furtos e maior atratividade do uso. Isso determina a necessidade de uma escolha adequada do local, com garantia de sinalização e iluminação.
- 7.4. A distância mínima entre os paraciclos, se paralelos, é de 1,00 m de forma a evitar choque ou embaraçamento entre as bicicletas e consequentes danos às mesmas; quando em série, deve ser preservada uma distância de 2,10 m entre os dispositivos.
- 7.5. Quando o equipamento for locado paralelo ao meio fio, sobre a calçada ou canteiro divisor de pista, deverá ser garantida uma distância de 0,70 m do meio fio.
- 7.6. Quando o equipamento for locado perpendicular ao meio fio, sobre a calçada ou canteiro divisor de pista, deverá ser garantida uma distância de 0,70 m do meio fio.
- 7.7. Os equipamentos não devem obstruir a circulação de pedestres em passeios, praças, travessias, pontos de ônibus, etc, ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- 7.8. Os equipamentos devem, preferencialmente, ser instalados na faixa de serviço, que é o espaço destinado à instalação de mobiliário urbano, vegetação e redes de infraestrutura.
- 7.9. A dimensão mínima da faixa livre para o pedestre (passeio) é de 1,20 m, respeitadas as especificações do Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre os parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal.
- 7.10. Para as situações diversas às especificadas anteriormente, será tomado como referência o MANUAL PARA INSTALAÇÃO DE PARACICLOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, publicado em maio de 2015 (6937024), que pode ser acessado pelo link <http://www.cetsp.com.br/media/404326/manualparaciclos.pdf>.

8. DO QUANTITATIVO

- 8.1. A estimativa da quantidade de equipamentos teve como base o estudo elaborado em 2013 pela antiga Secretaria de Habitação – SEDHAB, hoje Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e habitação - SEDUH, no qual foi feito um levantamento das demandas e possíveis locais de instalação de cada um destes mobiliários de apoio aos usuários do transporte cicloviário. Esse estudo tratou da criação de vagas e instalação de paraciclos no Distrito Federal, em uma estimativa de 1.907 equipamentos.
- 8.2. Entretanto, tendo em vista as demandas recebidas para instalação de paraciclos e a política de incentivo ao uso da bicicleta, tal estimativa foi atualizada para o quantitativo de 3.000 paraciclos. **A instalação dos equipamentos ocorrerá em agrupamentos de 3 paraciclos**, como especificado no anexo I.
- 8.3. MATERIAL/SERVIÇO - BARRAMENTO EM "U" PARA APOIO DE BICICLETAS EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, DE 2" AISI304, ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE DE 2 mm INSTALADO COM EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, NÃO ARMADO.

TIPO	QUANTIDADE DE PARACICLOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (AGRUPAMENTO DE 3 PARACICLOS)
ITEM 01	2.400	800
ITEM 02	600	200
TOTAL	3.000	1.000

9. DO VALOR ESTIMADO

O valor total da contratação do fornecimento e instalação de paraciclos, está estimado, considerando a planilha de custo **Não Desonerado**.
Valor Total da Estimativa de Preços com BDI: **1.915.127,63**.

10. O CERTAME LICITATÓRIO

- 10.1. Em caráter excepcional, previsto no Decreto 36.519, de 28 de maio de 2015, a SEMOB promoverá o certame licitatório, tendo em vista que a implementação dos paraciclos será otimizada em termos econômicos e técnicos se realizada em sincronia com outras medidas prevista no Plano Cicloviário sob gestão desta pasta.
- 10.2. A avaliação das propostas respeitará a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto nº 39.103, de 06 de Junho de 2018, o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e demais normas complementares.

11. DA MODALIDADE

- 11.1. O fornecimento e a instalação de paraciclos, objeto deste Termo de Referência, por possuírem características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, se enquadra na classificação de prestação de serviços e aquisição de bens, portanto a modalidade alvitrada a ser aplicada é a modalidade de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se no teor do Art. 3º, incisos III e IV do Decreto nº. 39.103/2018, pois se enquadra no objeto pretendido. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados de acordo com o parágrafo §2º do art.3º referido diploma, respeitando a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 3.555/2000, nº 7.174/2010, e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/ 1993, Decretos Distritais nº 23.460/2002, nº 36.520/2015, nº 39.103/2018 e nº 40.205/2019 e as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, com objetivo de realizar registro de preços, previsto pelo art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Distrital nº 39.103 de 06 de junho de 2018.
- 11.2. Respeitando o previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, que trata do Sistema de Registro de Preços, o procedimento de compras obedecerá:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento, procedido de acordo com o tipo de licitação por menor preço, previsto no Art.45, § 1º inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Será julgada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global da proposta.

12.3. Deverão ser apresentadas pelas licitantes todas as composições de preços que farão parte da execução dos serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. Estão impedidas de participar da execução do objeto deste Termo de Referência:

I - Os interessados sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos por qualquer Órgão Público e/ou impedidas de licitar e contratar com a administração;

II - Empresas que entre seus dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou empregado da SEMOB;

III - Duas ou mais empresas com participação societária entre si;

IV - Demais casos previstos na legislação vigente.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Da proposta de preços deverão constar a discriminação detalhada do produto e a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam diretas ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, inclusive aqueles de instalação nos locais a serem definidos pela SEMOB.

14.2. A não apresentação da relação detalhada dos preços que definem o custo total implicará a desqualificação da proposta.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

15.1. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização do pregão, amostra do paraciclo instalado, nas especificações cotadas, conforme atributos técnicos solicitados, para o executor do contrato ou por equipe designada pela SEMOB. A não apresentação da amostra no prazo em questão, bem como, a apresentação de material incompatível com as especificações descritas no item 4.1 ensejará a desclassificação da licitante.

15.2. Serão aplicados os seguintes critérios de análise nas amostras:

I - Material novo e original: será impugnado o material re-manufaturado, reciclado, ou recondicionado.

II - Defeitos: será impugnado o material que apresente, por ocasião dos testes práticos, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

a) Amassados aparentes e outros defeitos verificados, ainda que sanáveis;

b) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8, 666/93, sem qualquer ônus para a SEMOB, devendo a empresa reapresentá-lo(s) no prazo de até cinco dias úteis;

c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

III - A empresa deverá trocar todo o material entregue que, durante o período do Contrato venha a apresentar qualquer defeito de fabricação montagem ou construção. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no conforme especificação técnica descrita no subitem 4.1 desta Cláusula, após a comunicação expressa da SEMOB à empresa.

IV - Caberá à empresa arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

V - A verificação e análise do lote entregue poderão ser feitas por amostragem, para fins de verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

16. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

16.1. As amostras dos paraciclos deverão ser instalados na Região Administrativa XXV - SCIA - Estrutural de acordo com as especificações presentes no Memorial Descritivo dos Projetos dos Paraciclos Anexo II, (Modelo Anexo I) a este Termo de Referência.

16.2. A exata localização do ponto de instalação da amostra será definido em reunião entre o representante da vencedora do certame e da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

17. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo para entrega e instalação será de no máximo 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da assinatura da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela SEMOB.

18. DOS CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO

18.1. As implantações serão realizadas nos locais indicados pela SEMOB ou por órgãos, empresas públicas, Administrações Regionais, que aderirem a ata com anuência da SEMOB, totalizando o quantitativo especificado no item 8 deste Termo de Referência.

18.2. Os números estimados de paraciclos para as Regiões Administrativas foram calculados com as informações da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios do Distrito Federal – PDAD-DF – 2015, referentes às populações que trabalham e/ou estudam na própria RA, além das quantidades de pessoas que utilizam a bicicleta como modo de transporte para o local de trabalho, bem como, dos estudos do Plano de Mobilidade Ativa do Distrito Federal - PMA-DF.

Instalação De Paraciclos	Região Administrativa	Quantidade
Priorização de locais próximos a escolas, praças, pontos comerciais e de lazer.	Plano Piloto	327
	Gama	165
	Taguatinga	210
	Brazlândia	60

Sobradinho	69
Planaltina	264
Paranoá	51
Núcleo Bandeirante	30
Ceilândia	486
Guará	90
Cruzeiro	30
Samambaia	249
Santa Maria	126
São Sebastião	84
Recanto das Emas	120
Lago Sul	30
Riacho Fundo I	30
Lago Norte	30
Candangolândia	30
Águas Claras	69
Riacho Fundo II	36
Sudoeste Octogonal	30
Varjão	30
Park Way	30
SCIA Estrutural	84
Sobradinho II	60
Jardim Botânico	30
Itapoã	54
SIA	30
Vicente Pires	36
Fercal	30
TOTAL	3.000

18.3. Entretanto, deve-se observar que os locais indicados para instalação dos paraciclos estão sujeitos a ajustes, devido a interferências não previstas ou reconfiguração da área previamente destinada para a instalação.

19. **DOS LOCAIS INAPROPRIADOS**

Durante a instalação, se constatado eventual equívoco ou inadequação quanto ao local de instalação, a fiscalização da SEMOB deverá ser consultada visando à indicação de um novo local.

20. **DA GARANTIA**

20.1. O Prazo de garantia dos materiais e instalação deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, conforme previsto no **art. 618 do Código Civil Brasileiro**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

20.2. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem com defeitos de fabricação;
- b) Atender aos chamados para reparo, conforme alínea "a" enviando técnicos ao local especificado pela SEMOB no prazo máximo de cinco dias úteis após o comunicado, estando sujeita às penalidades legais.
- c) No caso de necessidade de retirada do equipamento para reparo, o mesmo deverá ser reinstalado no mesmo local onde foi retirado, no prazo máximo de dez dias úteis. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes do transporte e reconstituição da base de fixação do paraciclo.
- d) O equipamento fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de montagem, de transporte até o local da instalação, pelo prazo indicado e nas condições estabelecidas neste termo, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados, os equipamentos que forem recusados por não se apresentarem de acordo com as especificações constantes neste termo.

21. **DA REPOSIÇÃO DE PARACICLOS**

21.1. Na hipótese de ocorrência de vandalismo, furto ou qualquer fato que se enquadre como caso fortuito ou força maior, salvo as hipóteses do item 20, a SEMOB às suas expensas, poderá solicitar à contratada que os paraciclos danificados sejam substituídos e computados no quantitativo efetivo de instalações, devendo o responsável pela fiscalização do contrato apresentar ocorrência policial, se for o caso, ou justificativa do fato ocorrido.

22. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto do presente termo deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo descrito no item 17 deste termo. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pela SEMOB, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;
- b) Definitivamente, pela SEMOB, recebedor do objeto, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Entregar instalado por sua exclusiva conta e responsabilidade material novo, em perfeitas condições;
- II - Responder por todos os vícios e defeitos do material ofertado;
- III - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição tais como: transportes e demais taxas e encargos;
- IV - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEMOB, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- V - A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- VI - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- VII - Obter as necessárias autorizações em relação às áreas onde serão instalados os paraciclos, ação que contará apoio da SEMOB.

24. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO

- I - O licitante deverá dispor de todos os equipamentos, máquinas, veículos, materiais e mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos prazos e horários previstos com padrão de qualidade, exigidos pela SEMOB;
- II - A SEMOB não cederá, sob nenhuma hipótese, veículos, máquinas ou equipamentos de sua propriedade, a qualquer título ou por qualquer prazo, a nenhum licitante vencedor, com vistas à operacionalização do objeto do certame;
- III - O licitante vencedor deverá dispor de sistema de comunicação permanente entre as equipes no campo e a SEMOB, objetivando o melhor desenvolvimento e acompanhamento diário das ações e metas programadas;
- IV - O licitante vencedor deverá dispor de veículos apropriados para transporte de empregados para as frentes de trabalho;
- V - O licitante deverá prever em sua composição de custos, equipes de apoio técnico, composta por supervisores e toda estrutura necessária para suporte e atendimento da sua equipe profissional;
- VI - O licitante deverá prever em sua composição de custos as despesas referentes a vales transportes, auxílio alimentação e outras vantagens previstas em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;
- VII - É responsabilidade do licitante vencedor cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança exigidas pela legislação, fornecendo uniformes com padrões de segurança exigidos para atividades em vias públicas, mantendo em seus quadros profissionais especializados devidamente registrados, em quantitativos compatíveis com o número de empregados em operação. Expedir os Laudos Técnicos por atividade de risco, plano de distribuição e reposição de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) para as atividades que demandem o uso recomendado, bem como, a elaboração de mapeamento de risco anual e manual de sinalização viária exigida para execução de atividades contínuas ao trânsito;
- VIII - O licitante vencedor deverá dispor de materiais de sinalização adequados dos trabalhos realizados no campo, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho;
- IX - É responsabilidade do licitante vencedor o cumprimento das obrigações patronais previstas na legislação e/ou em acordos coletivos de trabalho;
- X - O licitante vencedor será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privados, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo;
- XI - O licitante vencedor deverá cumprir as normas de trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora 24 da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, que normatiza as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- XII - O licitante vencedor deverá garantir a todos os operários das frentes de serviços o fornecimento e utilização dos EPIs apropriados para cada atividade, conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

25. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

25.1. Os critérios de medição são descritos no **Memorial Descritivo dos Projetos dos Paraciclos, Anexo II deste Termo de Referência**.

25.2. As medições devem ser enviadas para pagamento juntamente com cópia do diário de obras. Não serão efetuados pagamentos sem a apresentação das cópias.

25.3. Somente poderá ser medida para realização de pagamentos a execução mensal dos serviços estipulados na ordem de serviço.

26. CONTROLE DE PRODUÇÃO

26.1. O licitante vencedor deverá manter efetivo controle de produção semanal, informando em relatórios próprios a serem encaminhados à SEMOB, objetivando o acompanhamento e a evolução dos trabalhos no campo;

26.2. As faturas serão emitidas tendo como base os serviços efetivamente realizados no mês de referência, objeto do certame, baseando-se nos relatórios diários de execução e de materiais aplicados.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. São obrigações da contratante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do objeto, conforme descrito neste termo de referência, devendo indicar EXECUTOR do Contrato, que deverá ser empregado (s) ou Comissão que ficará (ao) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras em vigor.

28. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão efetuadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB.

29. DO REGISTRO DA ATA DE PREÇOS

29.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.

29.2. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, *in verbis*:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

29.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

30. DA ASSINATURA DA ATA DE PREÇOS

30.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório.

30.2. O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

30.3. É facultado à SEMOB, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

30.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, cumpridos os requisitos de publicidade.

30.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

30.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art.62 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que a faculta realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

31. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

31.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 12 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

31.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme § 1º do art. 12 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

32. DA REVISÃO DE PREÇOS

32.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SEMOB promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SEMOB poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

32.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

32.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

32.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEMOB poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

32.6. Não havendo êxito nas negociações, a SEMOB procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

33. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. A SEMOB promoverá o cancelamento do registro de preços do fornecedor quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEMOB, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

33.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da SEMOB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

34. DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

34.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal, **art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018**.

34.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a SEMOB para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

34.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a SEMOB e órgãos participantes.

34.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços da SEMOB e órgãos participantes.

34.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a SEMOB e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

34.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à SEMOB.

35. DO CONTRATO

35.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigo 12, § 3º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

35.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. A SEMOB convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de cinco dias consecutivos, contados da Notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMOB. Findo o citado prazo, sem que o contrato seja assinado, será considerado o descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora à penalidade prevista na legislação.

36. DA HABILITAÇÃO

36.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

36.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

36.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);*

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

36.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

36.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

37. DO PAGAMENTO

37.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

37.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

37.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

37.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

37.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

37.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

37.7. **Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.**

37.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

37.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

37.10. Excluem-se das disposições:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

37.11. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da **SEMOB-DF**.

37.12. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

37.13. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

37.14. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

37.15. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

37.16. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 200101 - **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF**; Programa de Trabalho n.º : _____; Natureza da Despesa: __. __. __ e Fonte de Recursos: _____.

38. PENALIDADES

38.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

38.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

38.1.2. Apresentar documentação falsa;

38.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

38.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

38.1.5. Não manter a proposta;

38.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

38.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

38.1.7. Cometer fraude fiscal.

38.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

38.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

38.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

38.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

38.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 2

38.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

38.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

38.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência Anexo I e na Minuta de Contrato Anexo V.

38.8. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital (Anexo V do edital).

38.9. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

39. PLANO DE APLICAÇÃO

A dotação orçamentária deverá ser informada pela Subsecretaria de Administração Geral da SEMOB somente na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

40. DEFINIÇÕES (GLOSSÁRIO)

I - **Licitante/ Concorrente/ Proponente** - Pessoa Jurídica que apresenta proposta para o objeto da licitação.

II - **Contratada** - Vencedora(s) do certame, em favor da(s) qual (is) venha a ser adjudicado o seu objeto;

III - **Executor** - Empregado da SEMOB designado, formalmente, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

IV - **Sistema de Registro de Preços** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

V - **Ata de Registro de Preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

VI - **Órgão Gerenciador** - Responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do SRP, no caso, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB;

VII - **Órgão Participante** - órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta que participa do SRP e integra a sua respectiva Ata até o limite de sua quota;

VIII - **Órgão ou Entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que, por não ter participado do SRP ou por já ter utilizado todo o saldo destinado a si, requer adesão à Ata de registro de preços;

IX - **Adesão** - Solicitação por parte de órgão não participante de determinado SRP para usar a sua respectiva Ata de Registro de Preços na aquisição ou contratação de item que se encontre registrado no sistema;

X - **Solicitação de Compras (SC)** - formulário que contenha o nome do fornecedor, informações da Ata de Registro de Preços, quantidade solicitada e preço unitário do item e o valor total da solicitação;

XI - **Plano de Suprimentos (PLS)** - conjunto de procedimentos necessários para estimar a demanda de um determinado objeto a ser registrado.

XII - **Plano de Mobilidade Ativa (PMA)** - dispõe sobre a Mobilidade Ativa no âmbito do Distrito Federal, em conformidade com o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, artigo 41, parágrafo 3º, com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, artigo 6º, inciso II, e com a Lei Distrital n.º 4.566, de 4 de maio de 2011, artigos 19 a 23.

XIII - **Política de Incentivo à Mobilidade Ativa (PIMA)** - Lei nº 6.458, de 26 de dezembro de 2019, criada para Incentivar a Mobilidade Ativa no Distrito Federal.

41. CONSIDERAÇÕES FINAIS

41.1. A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das localidades que serão instalados os paraciclos.

41.2. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

42. **DECLARAÇÃO**

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a **Lei nº 8.666/93** e o **Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração Pública Federal.

SILAS LEMOS TEIXEIRA

Diretor de Ciclomobilidade

RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor dos Projetos Viários e dos Transportes Públicos

BRUNO CORREA TERRA AMARAL

Coordenador de Mobilidade Ativa

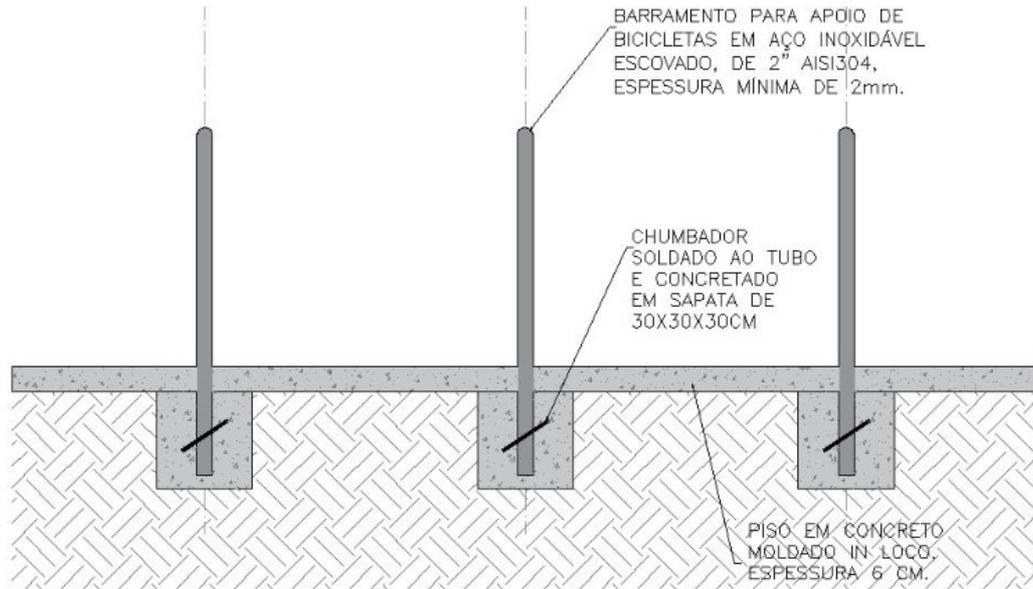
JOSÉ SOARES DE PAIVA

Subsecretário de Infraestrutura e Planejamento

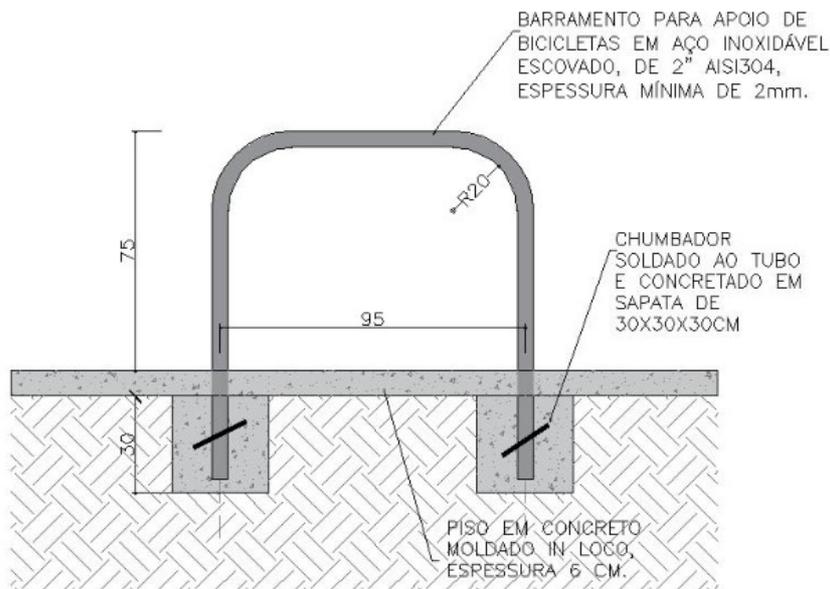
ANEXO I

Modelo Paraciclo

**ITEM 01 - EQUIPAMENTO - CONJUNTO DE PARACICLOS A SEREM INSTALADOS EM PISO FRÁGIL OU INEXISTENTE
(800 UNIDADES)**



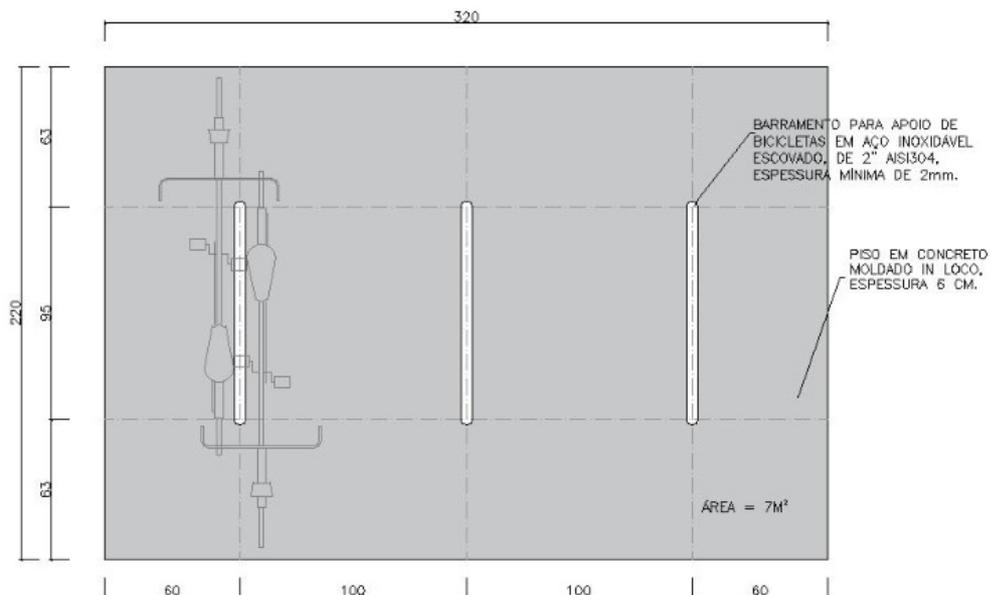
VISTA LATERAL
SEM ESCALA - MEDIDAS EM CENTIMETROS



VISTA FRONTAL
SEM ESCALA - MEDIDAS EM CENTIMETROS

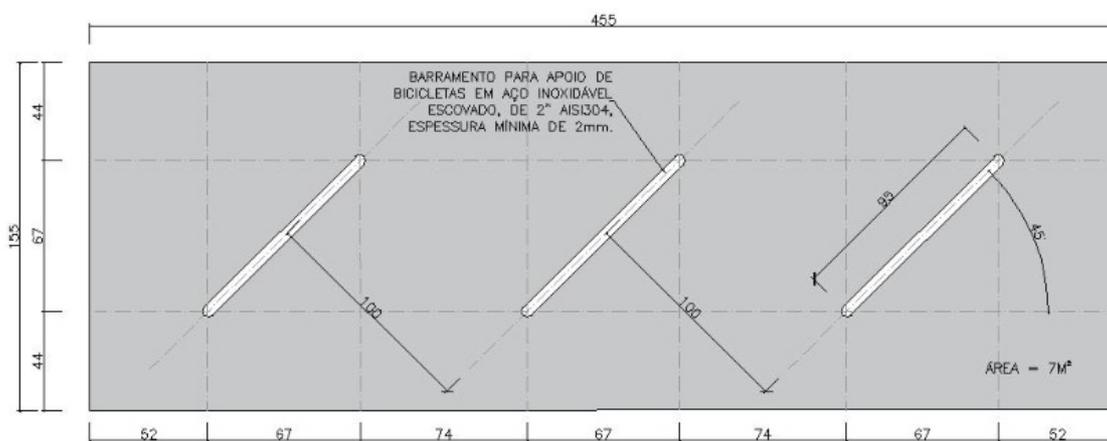
Secretaria de Estado de Mobilidade e Transporte - SEMOB DIRETORIA DE CICLOMOBILIDADE - SUPLAN / COMAT / DICICLO	
2021	PROJETO TIPO DE PARACICLOS - PADRÃO SEDUH (PORTARIA Nº 59 DE 2013 - SEDHAB)
FOLHA 1/3	CONJUNTO DE PARACICLOS COM 3 UNIDADES DE APOIO PARA BICICLETAS FIXAÇÃO EM PISO FRÁGIL OU INEXISTENTE

ITEM 01 - EQUIPAMENTO - CONJUNTO DE PARACICLOS A SEREM INSTALADOS EM PISO FRÁGIL OU INEXISTENTE (800 UNIDADES)



PLANTA BAIXA - MODELO 1

REV. ESCALA - MEDIDAS EM CENTÍMETROS



PLANTA BAIXA - MODELO 2

REV. ESCALA - MEDIDAS EM CENTÍMETROS

Secretaria de Estado de Mobilidade e Transporte - SEMOB
DIRETORIA DE CICLOMOBILIDADE - SUPLAN / COMAT / DICICLO

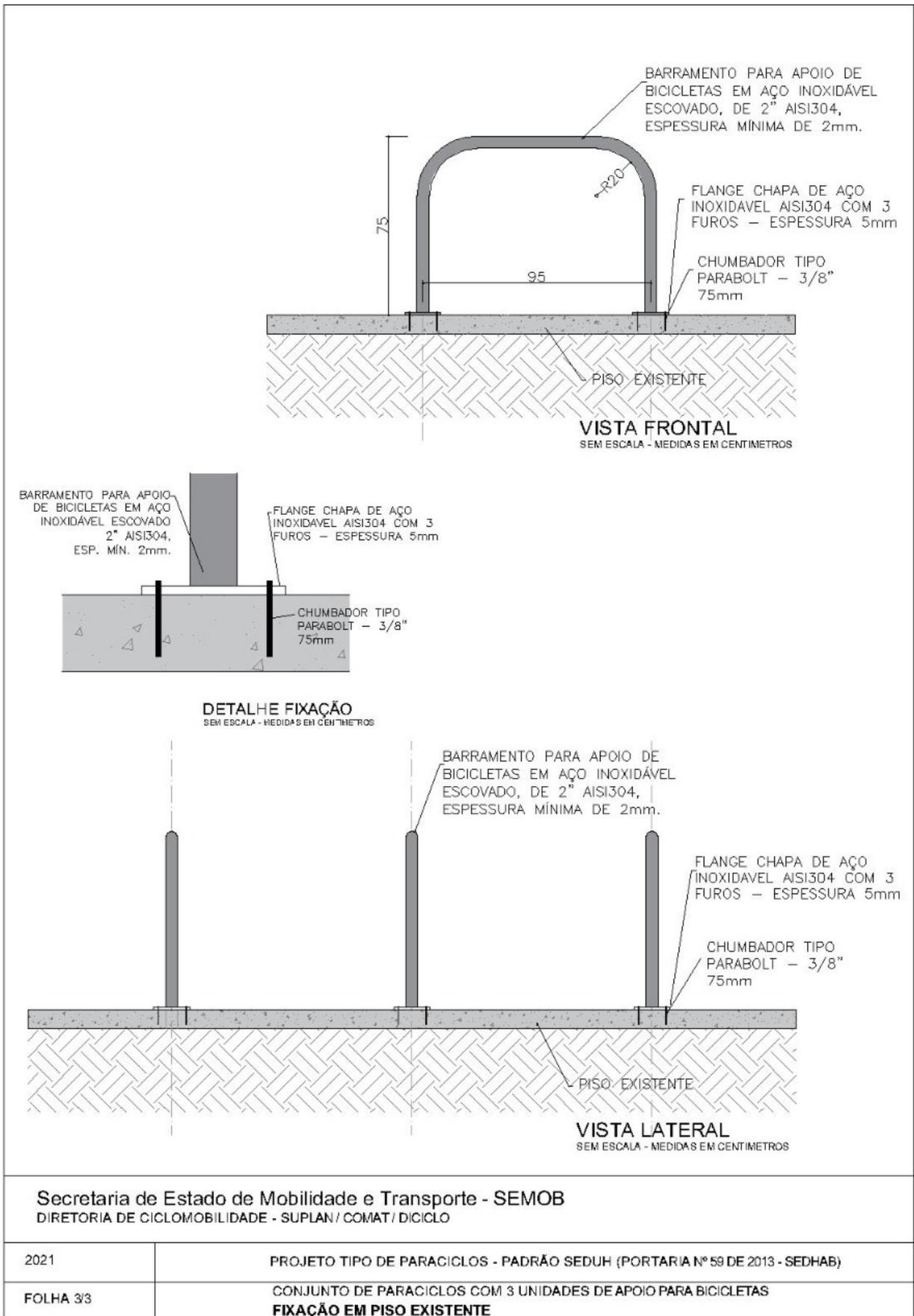
2021

PROJETO TIPO DE PARACICLOS - PADRÃO SEDUH (PORTARIA Nº 59 DE 2013 - SEDHAB)

FOLHA 2/3

CONJUNTO DE PARACICLOS COM 3 UNIDADES DE APOIO PARA BICICLETAS
FIXAÇÃO EM PISO FRÁGIL OU INEXISTENTE

**ITEM 02 - EQUIPAMENTO - CONJUNTO DE PARACICLOS A SEREM INSTALADOS EM PISO EXISTENTE
(200 UNIDADES)**



ANEXO II

Memorial Descritivo Paraciclos

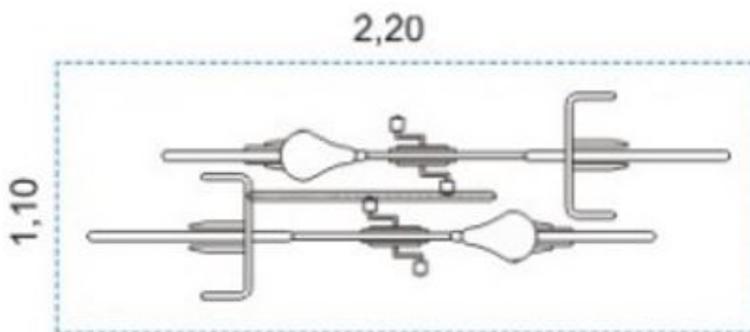
1. OBJETIVO

Quando a sua localização, os paraciclos deverão seguir os seguintes critérios:

- Não ocupar o leito carroçável das vias;
- Não obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Não obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência;
- Não estar localizado em refúgios de travessia de pedestre;
- Não estar defronte à guia rebaixada de entrada e saída de veículos, mesmo que esta seja de grande extensão;
- Não estar localizado em trecho de via onde ocorre feira livre;
- Não estar localizado nas proximidades dos poços de visita, caixas de passagem e similares, devendo ser observado também as passagens das redes subterrâneas dessas infraestruturas;
- Não estar localizado onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto;
- Não estar localizado junto à área de embarque e desembarque de escolares;
- Não estar localizado defronte as duas primeiras vagas dos pontos de táxi;
- Nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação nunca inferior a 1,20m da área de influência do paraciclo;
- Recomenda-se sempre avaliar as condições de realização de carga e descarga, evitando-se colocar paraciclos em pontos de concentração desse tipo de operação

2. DO PROJETO DOS PARACICLOS

Para melhor aproveitamento do espaço viário, o paraciclo foi projetado de modo a permitir a colocação de duas bicicletas paralelas e desalinhadas. Neste caso, o espaço de ocupação a ser considerado leva em conta as dimensões da bicicleta (0,45m de largura por 1,75m de comprimento) e o espaço destinado às manobras, obtendo-se uma área de 1,10m de largura, por 2,20m de comprimento, conforme figura a seguir:



Conforme dito anteriormente os paraciclos serão do tipo “U” invertido – modelo escolhido por possibilitar apoio do quadro da bicicleta em dois pontos de contato, o que evita queda e danificação da mesma – apresentando capacidade para 2 bicicletas.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 Serviços de limpeza do terreno

Os serviços de limpeza serão desenvolvidos após o recebimento ordem de serviço, e não deverão ser executadas escavações desnecessárias, trabalhando sempre superficialmente.

Deverão ser conduzidos de forma a remover todos os entulhos, etc., sendo todo o material removido destinado à local de botafora.

3.1.2 Remoção de pavimento e equipamentos existentes:

Os materiais, equipamentos e resíduos de construção civil que não fazem parte do projeto terão seu destino final com responsabilidade da CONTRATADA.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pelos executores (fiscais do contrato), devendo a CONTRATADA providenciar a demolição e reconstrução necessárias, imediatamente após o registro da ordem de serviço.

É de total responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento do projeto de arquitetura. Em caso de dúvidas na interpretação do projeto arquitetônico, deverão ser consultados os executores do contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas rigorosamente as disposições deste Memorial Descritivo.

O Dimensionamento e a organização da mão de obra, para a execução dos diversos serviços, serão atribuições da CONTRATADA, que deverá considerar a qualificação técnica do profissional da obra, a eficiência e a conduta no canteiro da obras.

Os executores do contrato poderão exigir do empreiteiro a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como por conduta nociva à boa administração do canteiro.

Todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra serão fornecidos pelo empreiteiro.

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não o encarecimento da obra, deverá ser executada sem autorização do departamento técnico, para tanto é necessário que a empresa peça permissão por escrito via protocolo.

5. CONCLUSÃO DA OBRA

Serão revisados todos os serviços de acabamento (serviços aparentes) da pavimentação e equipamentos e solicitadas as correções dos eventuais problemas de arremates, bem como da correta colocação dos equipamentos.

A obra deverá ser entregue completamente limpa, serão removidas as manchas de pintura e testados os equipamentos e instalações constantes no projeto.

Entulhos, galpões de obra, ferramentas andaimes, e sobras de materiais, serão totalmente removidos do terreno, ficando o local em perfeitas condições de uso.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Manual de Sinalização Urbana - vol. 13 - Espaço Cicloviário - capítulo 11 - CET.
2. Guia para construção de bicicletários adequados - acessado em 19/05/15 em <http://www.acbc.com.br/mobilidade/guia-bicicletario/>
3. Manual para instalação de paraciclos na cidade de São Paulo, acessado em 13/04/2018 em <http://www.cetsp.com.br/media/404326/manualparaciclos.pdf>.
4. Portaria nº59/2013 que aprova modelos de Paraciclo. SEDHAB, Governo do distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **SILAS LEMOS TEIXEIRA - Matr.0275652-8, Direto(a) de Ciclomobilidade**, em 17/06/2021, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6, Diretor(a) dos Projetos Viários e dos Transportes Públicos**, em 17/06/2021, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CORREA TERRA AMARAL - Matr.010277644-8, Coordenador(a) de Mobilidade Ativa**, em 21/06/2021, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SOARES DE PAIVA - Matr.0273757-4, Subsecretário(a) de Planejamento**, em 24/06/2021, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62862665&codigo_crc=8DA2DB04.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF